

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES

EDITAL 001/2024

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADORA/OR INDEPENDENTE PARA
CADASTRO DE MEDIADORAS/ES DA CÂMARA DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CRP16**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura das inscrições da seleção de mediadoras/es para investidura temporária, mediante os parâmetros estabelecidos neste edital.

CONSIDERANDO o termo de cessão de espaço entre os Conselhos Regionais de Psicologia do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, abre-se o edital para cadastro de mediadoras/es exclusivamente para estes estados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção destina-se ao provimento de vagas e cadastro de reserva para mediadoras/es independentes.

1.2 A presente seleção destina-se a contratação de trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestada por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.3 A/os mediadoras/es receberão o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) por processo, independentemente de ocorrer mais de uma sessão de mediação, à título de ajuda de custo.

1.4 É possível que a/o mediadora/or seja do Espírito Santo ou do Rio de Janeiro, desde que atenda os requisitos necessários, previstos neste Edital, bem como as partes optem pelas sessões de mediação por videoconferência, pois em hipótese alguma, o CRP16/ES disporá de recurso de deslocamento para mediadoras/os, sendo que, os localizados no estado do Rio de Janeiro utilizarão o espaço da sede do CRP05 para realização da mediação por videoconferência.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Nos termos do que prevê a Resolução do CFP nº. 007/2016 são pré-requisitos para atuação como mediadora/or independente na Câmara de Solução Consensual de Conflitos do CRP16/ES:

a) Ser pessoa capaz;

- b) Ser graduada/o há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Ser formada/o em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça, que atualmente, compreende carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.
- d) Não estar atuando como Conselheira/o no sistema Conselhos de Psicologia.
- e) Não estar atuando como membro ou colaboradora/o das Comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização do sistema Conselhos de Psicologia;
- f) Não ser servidora/or do sistema Conselhos de Psicologia.
- g) Não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do sistema Conselhos de Psicologia.
- h) Desejável conhecimento e práticas em Justiça Restaurativa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição nesta Seleção Pública Simplificada implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 A inscrição será efetuada gratuitamente a partir do dia 27/05/2024 até 28/06/2024, exclusivamente, pelo envio de currículo, certificado de comprovação do item 2.1 c) e carta de intenções de até uma lauda (espaçamento simples, times new roman 12 ao e-mail coe@crp16.org.br

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Será indeferida a inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos exigidos neste edital.

4.2 A inscrição que atenda a todos os pré-requisitos fixados será encaminhada ao grupo formado pela Câmara de Solução Consensual de Conflitos e a Comissão de Ética, que opinará e decidirá pelos finalistas.

4.3. As/Os selecionadas/os serão chamadas/os para entrevista com uma/um ou duas conselheiras/os da comissão de ética, além da coordenação e psicólogas técnicas, sendo que neste dia deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória por e-mail:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do Certificado de conclusão de curso em ensino superior;
- c) Cópia do Certificado de conclusão de curso de formação em mediação que atenda ao menos aos parâmetros mínimos nos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.4 A/O conselheira/o responsável pela seleção poderá aprovar ou reprovar a/o candidata/o na entrevista.

4.5 As/Os candidatas aprovadas/os na entrevista terão seus nomes apreciados pelo Plenário do CRP16 que também poderá aprovar ou reprovar a indicação da/o candidata/o, nos termos da Resolução do CFP nº. 007/2016.

4.6 Tendo o nome aprovado pelo Plenário, a/o selecionada/o passará a fazer parte da Câmara de Solução Consensual de Conflitos do CRP16.

4.7. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados na sede do CRP16, após a seleção, se o mediador residir em outro estado deverá encaminhar cópia autenticada via Aviso de Recebimento (A.R).

5. DA ADMISSÃO

5.1 Admitida/o no cadastro de mediadoras/es da Câmara de Solução Consensual de Conflitos, a/o mediadora/or assinará Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, bem como se reunirá para alinhamento e conhecimento do Sistema Conselhos de Psicologia com o Apoio Técnico da Câmara de Solução Consensual de Conflitos, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia.

6. DOS DEVERES DA/O MEDIADORA/OR

6.1 Conhecer e cumprir o que dispõe as normas da Resolução do CFP nº 007/16 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação da/o mediadora/or no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmara de Solução Consensual de Conflitos das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

6.2 Observar as normas das Resoluções correlatas do CRP16 .

6.3 Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá, especialmente as Resoluções do CFP nº. 07/2016, nº. 11/2019 (Código de Processamento Disciplinar) e nº. 10/2023.

6.4 Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos.

6.5 Agir com assiduidade com os seus compromissos de datas e horários previamente agendados com a Câmara de Solução Consensual de Conflitos do CRP16.

6.6 Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

7. DA ATRIBUIÇÃO COMO MEDIADORA/OR INDEPENDENTE

7.1 A/O mediadora/or auxiliará às/aos interessadas/os a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais, nos termos do que prevê a Resolução do CFP nº. 007/2016.

7.3 A/O mediadora/or independente atuará enquanto for cadastrada/o junto ao CRP16, sendo aprovado pelo Plenário do CRP16 a cada mudança de gestão da Autarquia.

7.4 Considerando que em um processo de mediação poderá haver uma/um mediadora/or e uma/um co-mediadora/or, a/o mediadora/or admitida/o por meio deste edital poderá atuar em qualquer uma destas funções.

7.5 A proposta justificada de desligamento da/o mediadora/or é ato do Presidente da Câmara de Solução Consensual de Conflitos junto a Plenária e poderá se dar em função da superveniência de reversão de quaisquer dos itens elencados nos pré-requisitos, descumprimento dos deveres da/o mediadora/or e/ou a critério do Presidente da Câmara de Solução Consensual de Conflitos.

7.6 A/O mediadora/or atuará como mediadora/or ou co-mediadora/or na sede do CRP16, na sede e sedes do CRP05/RJ ou por videoconferência em plataforma indicada pelo CRP16.

7.7 Na hipótese de mediação por videoconferência, todos deverão manter áudio e vídeo abertos, vedada a gravação da sessão de mediação, nos termos da Resolução do CFP nº. 10/2023.

7.8 A mediação realizada por videoconferência fora da sede dos Conselhos Regionais, não acarretará pagamento de ajuda de custo.

7.9 O agendamento das mediações ocorrerá conforme autorização da/o Presidenta(e) da Câmara de Solução Consensual de Conflitos e/ou da Presidenta(e) da Comissão de Ética;

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Ética divulgará o resultado no site www.crp16.org.br no dia 12/07/2024.

8.2 As/Os candidatas/os que não constarem na lista poderão ser chamados posteriormente a critério e de acordo com a necessidade da Câmara de Solução Consensual de Conflitos e da Comissão de Ética, seguindo os parâmetros estabelecidos no edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos nesse Edital serão apreciados e deliberados pela Diretoria do VII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

9.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2024.

THIAGO PEREIRA MACHADO

Conselheiro Presidente

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI

Conselheiro Secretário

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região